



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR:

BETO MANSUR (PP/SP)

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao inciso VIII, do artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, e inclua-se o inciso XXXVIII ao mesmo artigo, mediante a redação abaixo; por força da inclusão, revoga-se o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

“Art. 5º

VIII – Serviços Locais de Gás Canalizado: serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado, explorados mediante concessão do Poder Concedente Estadual, compreendendo a movimentação de gás natural por meio de gasodutos de distribuição, a construção e a operação dos referidos gasodutos de distribuição, e a comercialização de gás natural canalizado junto aos usuários finais localizados nas respectivas áreas de concessão, nos termos e condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão;

...

XXXVIII – Distribuição de Gás Canalizado: serviço público e local de movimentação de gás natural canalizado junto aos usuários finais, explorados na forma do § 2º do art. 25, da Constituição Federal, com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, compreendendo a comercialização do gás natural canalizado aos usuários finais nos termos e condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão, mediante tarifas homologadas pelo Poder Concedente Estadual;”

JUSTIFICAÇÃO

As definições alterada e introduzida têm por objetivo evidenciar o tratamento a ser aplicado à atividade de distribuição enquanto serviço público de interesse e competência do Estado, na forma do § 2º do art. 25 da Constituição Federal de 1988, de forma a identificar que a atividade de comercialização de gás natural será exercida com exclusividade pelos concessionários estaduais quando o atendimento do usuário final se der em razão da prestação dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR